



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itapissuma/PE
Endereço: Rua Manoel Lourenço 16
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3548-1297
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br
Representante legal: Claudio Luciano da Silva Xavier
CPF: 869.099.834-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br

CNPJ: 08.637.399/0001-00
CEP: 53700-000
Fax: (081) 3548-1336

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma
Endereço: Rua Siqueira Campos, 36
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3548-1336
E-mail: previdenciadefiapissumaitaprev@outlook.com
Representante legal: Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros
CPF: 614.466.294-49
Cargo: Diretor
E-mail: previdenciadefiapissumaitaprev@outlook.com

CNPJ: 06.017.837/0001-00
CEP: 53700-000
Fax: (081) 3548-1336

Complemento:
Data Início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), vencerá em 20/1/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

[Assinatura]

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que se tornar disponível pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em não transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o devedor parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Claudio Luciano da Silva Xavier

Silvânia Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros
Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma

Silvânia Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros

Testemunhas:

Leidiane Oliveira da Silva

Professora
CPF: 869.103.024-00
RG: 4391313 SDS/PE

Silvânia Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros

Auxiliar Administrativo
CPF: 544.473.054-53
RG: 3461900 SDS/PE



DECLARAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04b9f51c-cfe7-4b6a-8049-d42bad18c1d7
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a82b307c-027a-4664-8490-474188842000

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 17/10/2016, foi publicado em _____ no

- mural
- jornal
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ de _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, ____/____/____

PUBLICADO
EM 17 DE 10 DE 2016
Funcionário Responsável

Claudio Luciano da Silva Xavier
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Data de consolidação do Termo: 15/10/2016
 Data de assinatura do Termo: 17/10/2016
 Data de vencimento da 1ª: 20/11/2016

Número do acordo: 00729/2016

CNPJ: 06.637.399/0001-28
 Ente: Prefeitura Municipal de Igarassu/ PE
 Título: Contribuição patronal devida e não recolhida ao ITAPREV
 Lei autorizativa do parcelamento:

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 04/2016 Final: 08/2016 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 830.833,78 Diferença apurada atualizada: 911.325,06

Valor da parcela na data de consolidação: 15.188,76

— Critérios de atualização para consolidação do débito: Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas: Taxa de juros: 0,00 am Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (% VARIACÃO)	ATUALIZAÇÃO	JUROS, PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	189.050,16	0,61	2,19	4.140,20	2,50	4.829,76	198.023,12
05/2016	175.815,04	0,78	1,42	2.461,41	2,00	3.595,53	181.641,98
06/2016	175.077,27	0,35	1,04	1.620,60	1,50	2.893,47	179.551,54
07/2016	0,00	0,52	0,52	0,00	1,00	0,00	0,00
08/2016	175.788,76	0,44	0,08	140,61	0,55	679,50	176.778,87
09/2016	175.132,55	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	175.132,55
TOTAL:	880.833,78		8.562,02		11.826,26		911.225,06



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.697.399-0001-28
Representante Legal: 859.039.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.8270001-20
Representante Legal: 614.466.294-49 - Silvana Maria Bezerra Puites Monteiro de Barros

TESTEMUNHAS:

Nome: Leidjane Oliveira da Silva

Cargo: Professora

CPF: 985.103.024-00

Data: / / Assinatura:

Data: / / Assinatura: Silvana Maria Bezerra Puites Monteiro de Barros

Nome: Silvaneia Tavares da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 044.173.054-53

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itapissuma/PE
Endereço: RUA MANOEL LOURENÇO, 16
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3548-1647
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br
Representante legal: CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
CPF: 869.099.834-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br

CNPJ: 08.637.399/0001

CEP: 53700-000
Fax: (081) 3548-1156

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora: ITAPISSUMA PREVIDENCIA
Endereço: RUA DAVID GUERRA, 136
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3548-1336
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com
Representante legal: Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros
CPF: 614.466.294-49
Cargo: Diretor
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

CNPJ: 06.017.837/0001

CEP: 53700-000
Fax: (081) 3548-1336

Complemento: EXECUTIVO
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor a procedência da dívida e assume integral responsabilidade e pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 9.255/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo ser parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

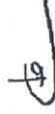
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/02/2016



X Prefeitura Municipal de Itapissuma
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

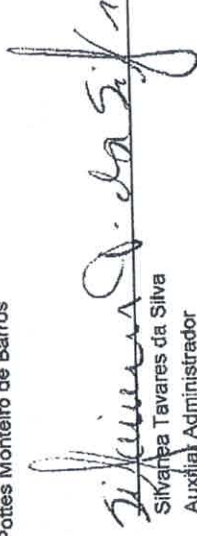

SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS
ITAPISSUMA PREVIDENCIA

Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

Testemunhas:



Leidiane Oliveira da Silva
Professora
CPF: 869.103.024-00
RG: 43973713 5DS/FE



Silvania Tavares da Silva
Auxiliar Administrador
CPF: 544.473.054-53
RG: 0401300 5DS/FE



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Data de consolidação do Termo: 04/02/2016
Data de assinatura do Termo: 12/02/2016
Data de vencimento da 1ª: 20/03/2016

Número do acordo: 00123/2016

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE

Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV

Lei autorizativa do parcelamento:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 09/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 3.130.651,00 Diferença apurada atualizada: 3.505.826,78

Valor da parcela na data de consolidação: 58.430,45

2. RESULTADO DA RUBRICA

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

(Handwritten signature)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ROBERTO DOS SANTOS FILHO
Data de assinatura: 12/02/2016
Acesse em: <https://sica.gov.br/validar>
e em: <https://eic.gov.br/validar>

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00123/2016	Data	04/02/2016
Valor consolidado	3.505.826,78	Valor da prestação inicial	58.430,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/03/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Itapissuma/PE	CNPJ	08.637.399/0001-28
Representante Legal	CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER	CPF	869.099.834-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7
		Conta nº	4301-x

CREDOR

Unidade Gestora	ITAPISSUMA PREVIDENCIA	CNPJ	06.017.837/0001-20
Representante Legal	Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros	CPF	614.466.294-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7
		Conta nº	111222-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RP, em conformidade com o disposto no art. 109 da Constituição Federal, no âmbito do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo consta no estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na parcela, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de acordo com o FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, exceto quando se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se cliente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituíra causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 12/02/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

(Assinatura)

UNIDADE GESTORA

Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

BANCO DO BRASIL (*)

(Assinatura)
 Gerente Geral
 Matr. nº 4389

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc/seam/ColigadoDocumento: ad3010301c-47a-404-809-442baad18c1e7
 Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc/seam/ColigadoDocumento: ad3010301c-47a-404-809-442baad18c1e7